

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I n.º 74, de 29 de novembro de 1.968

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA e dá outras providências.

O SENHOR DOUTOR WALLEMAR L'AMARCA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

T I T U L O - I -

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Artigo 1º- A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, material, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º- O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I- PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO (Lei Orgânica dos Municípios, Art.7º).

II- Plano Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil, art.163, § único- Lei Federal n. 4.320, art.23);

III- Programa Anual de Trabalho (Lei Federal n.4320/64, art.26)

IV- Orçamento-Programa (Lei Federal n.4320/64, art.27-Lei Orgânica dos Municípios, art.70);

V- Programação Financeira Anual das Despesas (Lei Orgânica dos Municípios, art-71).

Artigo 3º- As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.

Artigo 4º- A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º- A Prefeitura, recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

segue -II-

Artigo 7º- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, atavés de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º- Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a atribuição sistemática a funções superiores.

Artigo 11º- Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a importância da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

- TÍTULO II -

DAS INSTITUIÇÕES

Artigo 12º- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete do Prefeito
- II- Assessoria de Planejamento
- III- Procuradoria
- IV- Serviço de Ebança
- V- Serviço de Administração
- VI- Serviço de Obras e Viação
- VII- Serviço de Educação
- VIII- Serviço de Saúde
- IX- Serviço de Águas e Esgotos
- X- Serviços Municipais
- XI- Sub-prefeituras

- TÍTULO III -

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13º- O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções administrativas, atendimentos de urgência e

ligação com as autoridades, assim como as relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14.- A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhes coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15.- A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de Consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, a arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe promulgar-se sobre toda a matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e o Poder Executivo.

Artigo 16.- O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do município, bem como das atividades relativas à lançamentos de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recolhimento, guarda e movimentação de valores; depósitos, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos e financeiros.

Artigo 17.- O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne o pessoal, material, expedientes, compras, salariedade e taxa porte.

Artigo 18.- O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade.

Artigo 19.- O Serviço de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais do município, bem como das atividades relativas à educação, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 20.- O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de posto de saúde, hospitais e outras as correlatas e de promoção de bem estar da comunidade, prestação ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 21.- O Serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas à estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim os esgotos sanitários do município.

Artigo 22.- Os Serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza, pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, bem assim a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 23.- As Sub-Prefeituras competem, como órgão de controle e administração, administrar os distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todas as atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a administração distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

-T E R M I N A - I V -

Artigo 24.- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de trinta(30) dias, aprovando, por decreto o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.